



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021-SME PARA PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO, EM PERÍODO INTEGRAL E/OU PARCIAL DE 1.675 CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE, COM FAIXA ETÁRIA DE 4 MESES A 4 ANOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Expediente 001/2021-GAB/SME

PREÂMBULO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público de atendimento, em período integral e/ou parcial de **1.675** crianças em idade de Creche, com faixa etária de quatro meses a quatro anos, visando atender a meta 1 do Plano Municipal de Educação e a demanda do município, na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referências - Anexo I.

UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.

I – Do objeto, do valor previsto e da dotação orçamentária.

OBJETO	VALOR PREVISTO DO OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atender, em período integral e/ou parcial, crianças em idade de creche, com faixa etária de quatro meses a quatro anos, visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação e atender a demanda do município consoante o plano de trabalho.	R\$ 7.962.379,26	02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.43.00

A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2021 e 2022, sendo o repasse mensal a partir da formalização do Termo de Colaboração, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste Chamamento, podendo ser ampliado o atendimento conforme necessidade da Administração Pública, suplementando o montante global previsto para o serviço.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



O limite de recursos a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção, fundamentada em critérios técnicos.

Cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:

Sequência	Descrição	Data
1	Publicação do Edital	15/01/2021
2	Recebimento das propostas	18/02/2021 às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação. Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro – Jacareí/SP.
3	Publicação da relação das propostas apresentadas, no Boletim Oficial e no site.	19/03/2021
4	Publicação das OSC's aprovadas para execução do serviço no Boletim Oficial e no site	16/04/2021

DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, 173, Centro, Jacareí, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para atendimento, em período integral e/ou parcial de **1.675** crianças em idade de Creche, com faixa etária de quatro meses a quatro anos, visando atender a demanda do município, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** através do e-mail chamamento.sme@edujacarei.sp.gov.br, no que tange aos requisitos de participação, próprios públicos disponibilizados e a demanda de vagas em Creche oferecidas pelo Município. Até dois dias úteis anteriores ao recebimento das propostas serão aceitos questionamentos. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



1.2 No caso de dúvida da proposta apresentada, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimento diretamente à OSC.

1.3 Nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

2.1 Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto, que atendam a todas as exigências deste edital e aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e que comprovem:

I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional direcionados à educação infantil;
- b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Possuir:

- a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.1.1 O Município possui prédios que poderão ser disponibilizados à OSC para efetivação do objeto pactuado, conforme segue:

Nº	ZONA	UNIDADE CONVENIADA	CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO
----	------	--------------------	---------------------------



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

1	Leste	CRECHE PROF^a ANTONIA BLÓIS - PRÉDIO MUNICIPAL	5 salas de aula, 1 pátio coberto, 1 refeitório, 1 cozinha para crianças, 1 cozinha/refeitório* para funcionários, 1 parque, 2 espaços livres descobertos*, 2 banheiros para alunos, banheiros para funcionários*, sala de direção e secretaria*, 1 almoxarifado, 1 lavanderia
		Rua Mogi das Cruzes, nº 397 – Cidade Salvador - CEP: 12312-260	
2	Sul	CRECHE CAMPO GRANDE - PRÉDIO MUNICIPAL	8 salas de aula, 1 sala pedagógica, 1 sala para atendimento, 1 pátio, 1 refeitório, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para crianças, 4 trocadores (2 integrados à sala*), 1 parque, 1 secretaria, 1 cozinha, 1 dispensa 1 cozinha para funcionários com lavanderia integrada, espaço externo para brincar*
		Rua Teóphilo Theodoro Rezende, s/nº - Jardim Colinas - CEP: 12.319-300	
3	Leste	CRECHE ESTÂNCIA FELIZ - PRÉDIO MUNICIPAL	13 salas de aula, 2 banheiros, 2 cozinhas, 1 refeitório, 1 parque cercado, 1 parque com gramado, 1 pátio interno sem cobertura
		Emygdio Pereira Mesquita, 240 - Jardim das Indústrias - CEP: 12.306-170	
4	Leste	CRECHE JARDIM DAS INDÚSTRIAS - PRÉDIO MUNICIPAL	7 salas de aulas, 1 pátio coberto, 1 cozinha, 1 cozinha para funcionários, 2 refeitórios, 2 banheiros para crianças, 3 banheiros para funcionários, espaço externo com gramado
		Rua São Jerônimo, nº 1100 – Jardim das Indústrias - CEP: 12.310-000	
5	Sul	CRECHE LINDOLPHO MOREIRA - PRÉDIO MUNICIPAL	9 salas de aula, 1 sala pedagógica, 1 pátio coberto, 1 parque móvel, 1 refeitório, 5 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários, 1 parque externo com brinquedos, 1 pátio interno, 1 secretaria, 1 almoxarifado, 1 almoxarifado para materiais de higiene, 1 cozinha para funcionários, 1 cozinha para alunos
		Rua Hilário Villar, nº 285 – Jardim Paraíso - CEP: 12.316-020	
6	Sul	CRECHE MARIA CLARA MACHADO - PRÉDIO MUNICIPAL	7 salas de aulas, 1 sala pedagógica, 1 almoxarifado, 1 lavanderia, 1 sala de produtos de higiene e limpeza, pátio coberto, 1 refeitório, 1 secretaria, 1 cozinha para funcionários, 1 cozinha para alunos, 1 parque, espaço com gramado
		Rua dos Lotus, nº 230 – Jd. Santo Antônio da Boa Vista - CEP: 12.315-450	
7	Norte	CRECHE MARIA DE NAZARÉ I - PRÉDIO MUNICIPAL	6 salas de aula, 1 secretaria, 1 sala pedagógica, 1 sala de almoxarifado, 1 cozinha



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



		Endereço: Rua Artur Cazarino, nº 245 - Parque MeiaLua - CEP: 12.335-370	para funcionários, 1 pátio coberto, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos, 1 refeitório, 1 parque, 1 campinho de grama
--	--	---	---

2.1.2 A reforma e os reparos dos prédios públicos listados no item 2.1.1 caberão à Administração.

2.1.3 Poderá ainda o Município disponibilizar novos prédios, conforme a necessidade da Administração.

2.1.4 O interessado poderá, mediante agendamento prévio, realizar visitas técnicas nos locais disponibilizados para elaboração do Plano de Trabalho.

2.2 Para fins de celebração da parceria as OSC's deverão apresentar:

I - Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;

II - Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

III - Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

IV - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;

V - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VI - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;

VII – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

b) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>

c) Do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de regularidade do FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;

IX - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

X - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XI - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014;

XII - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014;

XIII - Declaração de abertura de conta corrente específica para cada parceria;

XIV - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XVI - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

XVIII - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



XIX - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

XXI - Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar e Certidão Negativa de Débito Municipal do imóvel, nos casos da Entidade possuir prédio(s) próprio(s) ou alugado(s);

XXII - Atestado de funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil, emitida por autoridade de outro nível de governo;

XXIII - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

2.3 Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governa da administração pública sancionadora);
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo).

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII – Não se enquadrar nas exigências do item 2.1 deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1** As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho.
- 3.2** Movimentar os recursos municipais em conta corrente específica isenta de tarifação, em instituição financeira oficial.
- 3.3** Cumprir e fazer cumprir as metas pedagógicas e financeiras previstas no plano de trabalho aprovado.
- 3.4** Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas.
- 3.5** Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



3.6 Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes e unidades escolares, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como, o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho atualizado; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

3.7 As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.8 Cabe às Entidades complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que elevem o custo por aluno e excedam o valor repassado mensalmente.

3.9 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho prevista no plano, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

3.9.1 Os valores citados acima devem ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

3.9.2 Nos casos em que a remuneração ou encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.9.3 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 3.10, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Cabe ao Gestor do Termo emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o aprovará e homologará. O Gestor do Termo poderá solicitar, quando necessário, o apoio do Controle Interno do Município quando da elaboração de relatórios.

4.2 Cabe ao Gestor do Parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, que também será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o aprovará e homologará.

4.3 Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4 Disponibilizar e repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, comprovada a regularidade do objeto e o cumprimento das metas.

4.5 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um SUPERVISOR DE ENSINO e a SUPERVISÃO PEDAGÓGICA para o acompanhamento;

4.6 Poderá a Administração Pública efetuar as manutenções necessárias (infraestrutura e mobiliário) nos prédios de propriedade do Poder Público e nos bens patrimoniados, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6.1 Caberá à OSC manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- 4.7** Responsabilizar-se pelo fornecimento da merenda escolar de todos os alunos.
- 4.8** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- 4.9** Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.
- 4.10** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 4.11** O prazo de transição dos prédios públicos, caso atualmente esteja sobre responsabilidade do Poder Público ou sendo utilizado por outra Entidade contratada do edital anterior, será de até noventa dias.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2** As propostas deverão estar identificadas no seu exterior com a seguinte identificação:

Chamamento Público N.º01/2021-SME - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

Razão Social do Proponente: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

- 5.3** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

- 5.4** As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

- 5.5** Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguaçāo e ajustes pela Comissão de Seleção, que se



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

5.6 É condição básica para participar deste processo que os projetos estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Municipal de Educação e demais legislações cabíveis;

5.7 A Finalidade da proposta é de atender efetivamente a demanda dos alunos de 4 meses a 4 anos de idade, em período integral e parcial, nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, conforme data de corte etário (31/03).

5.8 Meta de Atendimento total prevista de **1.675** alunos distribuídos da seguinte forma:

a) capacidade de atendimento parcial: 470 alunos;

b) capacidade de atendimento integral: 1.205 alunos;

5.8.1 A demanda de capacidade por região será da seguinte forma:

DEMANDA DE CAPACIDADE POR REGIÃO				
REGIÃO	CAPACIDADE		PRÉDIO MUNICIPAL DISPONÍVEL	UNIDADE ESCOLAR INSTALADA
	INTEGRAL	PARCIAL		
NORTE	105	50	SIM	SIM (CRECHE MARIA DE NAZARÉ I)
NORTE	93	104	NÃO	PROVIDENCIAR LOCAL E INSTALAÇÃO
LESTE	92	0	SIM	SIM (CRECHE ANTONIA BLOIS)
LESTE	155	97	SIM	SIM (CRECHE ESTÂNCIA FELIZ)
LESTE	124	0	SIM	SIM (CRECHE JARDIM DAS INDÚSTRIAS)
SUL	116	0	SIM	SIM (CRECHE CAMPO GRANDE)
SUL	122	0	SIM	SIM (CRECHE LINDOLPHO MOREIRA)
SUL	88	78	SIM	SIM (CRECHE MARIA CLARA MACHADO)
OESTE	178	0	NÃO	PROVIDENCIAR LOCAL E INSTALAÇÃO
CENTRAL	132	141	NÃO	PROVIDENCIAR LOCAL E INSTALAÇÃO

5.8.2 O número total de atendimentos poderá sofrer alteração, conforme a necessidade da Administração Pública e/ou unidades próprias do Município que poderão ser inauguradas durante a vigência da parceria.

5.8.3 Caberá à OSC, por meio da unidade escolar, atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



5.8.4 Nas regiões em que a Municipalidade não possui prédios públicos disponíveis, caberá à OSC providenciar um local para instalação da unidade escolar.

5.8.4.1 O local poderá ser um prédio próprio da OSC ou alugado, e deverá estar descrito no Plano de Trabalho.

5.8.4.2 O local e suas instalações deverão ser informados e apresentados no Plano de Trabalho para análise da Secretaria Municipal de Educação.

5.9 Metas Pedagógicas:

a) Oferecer uma educação equitativa e de qualidade às crianças de 4 meses a 4 anos da região do município na qual está inserido, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

b) Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;

c) Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem de acordo com a BNCC e Currículo Paulista, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e garantindo os seis direitos de aprendizagem: brincar, conviver, expressar, participar, conhecer-se e explorar, e os dois eixos estruturantes: brincadeira e interações;

d) Segundo as DCNEI, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

e) Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento de qualidade das crianças na primeira infância, seguindo as Documentações Pedagógicas orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

f) Construir o Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar com metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

5.10 Garantir a construção e/ou melhorias das instalações físicas para educação, apropriadas para crianças sensíveis às deficiências, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



5.11 A capacitação e formação continuada, para equipe técnica é de responsabilidade da OSC, podendo a Administração Pública promover encontros de formação continuada para integração dos projetos políticos pedagógicos da OSC com o da rede pública municipal.

5.12 A equipe gestora e educadores deverão participar das reuniões, palestras e formações de acordo com o planejamento e calendário da SME.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2 Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público N.º 01/2021 - SME - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.2 deste Edital, assinados e com reconhecimento de firma, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

6.4 Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro no envelope, bem como a substituição dos documentos ora exigidos, ressalvado o disposto no item 7.8 deste Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DE SEU PROCEDIMENTO

7.1 LOCAL: Secretaria Municipal de Educação – Rua Lamartine Delamare, 69, Centro, Jacareí/SP.

DATA: 18/02/2021

HORÁRIO: 09H00.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



7.2 A Comissão de Seleção a ser previamente designada, procederá com a abertura do envelope PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO para que os membros da Comissão possam examinar.

7.2.1 Poderá a Comissão de Seleção suspender a Sessão a qualquer momento.

7.3 A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.

7.4 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, que será baseado:

- a) no grau de adequação da proposta ao cumprimento das Metas elencadas no termo de referência deste Chamamento;
- b) na experiência da OSC quanto ao objeto da parceria;
- c) na capacidade operacional, técnica e financeira contida na proposta.

7.4.1 Em caso de empate na avaliação dos projetos e, havendo mais de um interessado por região, a escolha se dará por sorteio.

7.5 A Comissão de Seleção analisará as propostas verificando a clareza, objetividade, detalhamento e consistência, julgará e classificará as propostas, registrando em Ata.

7.6 A proposta poderá ser julgada desconsiderada e/ou passível de adequação, conforme item 7.8 do presente edital, por decisão da Comissão de Seleção, quando não atender aos requisitos do Edital;

7.7 Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação.

7.8 Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC poderá ser intimada, a critério da Comissão de Seleção, por decisão fundamentada, no caso concreto, a regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC(s), qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolada através do e-mail chamamento.sme@edujacarei.sp.gov.br, no prazo de até 03



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



(três) dias, contados da divulgação do extrato do edital no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação de propostas ou o princípio da isonomia.

8.4. Não será conhecida qualquer impugnação:

- Interposta fora do prazo determinado neste Edital;
- Por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da Subscrita OSC.

8.5. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Boletim Oficial do Município, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.6. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

9.1. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas através do e-mail chamamento.sme@edujacarei.sp.gov.br, no prazo de 5 dias úteis;

9.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

9.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo;

9.4 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Após a classificação do plano de trabalho, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



10.2 O Município divulgará o resultado da seleção na página do sítio oficial da Prefeitura e no Boletim Oficial do Município, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

10.3 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração.

10.4 A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do resultado final;

10.5 O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

- a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b) Só se iniciam e vencem prazos em dia útil.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município e no sítio oficial de Jacareí na internet (<http://www.jacarei.sp.gov.br/>)

12. DOS VALORES

12.1 Os recursos públicos previstos para os repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB 2020 repassado ao município. Os valores previstos são:

- a) per capita mensal por aluno em período integral: R\$ 389,97 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondendo aos níveis: Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal Integral;
- b) per capita mensal por aluno em período parcial: R\$ 283,61 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondendo ao nível Maternal.

12.2 O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da capacidade total prevista, mensalmente, no Termo de Colaboração.

12.3 Para o cálculo de crianças matriculadas será considerado o número de matrículas efetivadas no mês imediatamente anterior.

12.3.1 Devido ao encerramento das matrículas no mês de outubro de cada ano com retorno no mês de fevereiro do ano seguinte, para pagamento dos meses de novembro, dezembro,



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



janeiro e fevereiro de cada ano, será utilizado como base os alunos matriculados no mês de outubro imediatamente anterior.

12.4 O valor do repasse será objeto de reajuste, tomando por base o valor per capita por alunos informado pelo FUNDEB para o exercício, cuja formalização se dará mediante apostilamento ou aditamento.

12.4.1 O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

12.5 A forma de extinção, dissolução e o prazo da parceria será conforme previsto no Termo de Colaboração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

13.2 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

13.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município NÃO será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

13.4 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

13.5 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I – que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992 e posteriores alterações;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



II – que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público;

III – que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V – que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.6 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.7 O presente Edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br

13.8 Cabe a Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

13.9 O repasse do valor é para total execução do plano de trabalho.

13.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

13.11 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IV – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;

Anexo V – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VII – Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Maria Thereza Ferreira Cyrino

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

II – PÚBLICO ALVO

Crianças com faixa etária de 4 meses a 4 anos

III – OBJETO

Atender, em período integral e/ou parcial crianças com faixa etária de quatro meses a quatro anos, visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação e atender a demanda do município consoante o plano de trabalho

IV - JUSTIFICATIVA

Para atendimento da demanda educacional de crianças em idade de Creche, no MUNICÍPIO DE JACAREÍ, se faz necessária a parceria em regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC'S), mediante termo de colaboração para o atendimento, em período integral e/ou parcial, de crianças com faixa etária de 4 meses a 4 anos, visando cumprir a demanda do município e oferecer uma educação equitativa de qualidade.

As parcerias têm demonstrado, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade.

V – METAS

a) Meta de Atendimento total prevista de 1.675 alunos distribuídos da seguinte forma:

- capacidade de atendimento parcial: 470 alunos;
- capacidade de atendimento integral: 1.205 alunos;

b) Metas Pedagógicas:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- Oferecer uma educação equitativa e de qualidade às crianças de 4 meses a 4 anos da região do município na qual está inserido, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
 - Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;
 - Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem, garantindo os seis direitos de aprendizagem: brincar, conviver, expressar, participar, conhecer-se e explorar, e os dois eixos estruturantes: brincadeira e interação;
 - Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento de qualidade das crianças na primeira infância, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Garantir a construção e/ou melhorias das instalações físicas para educação, apropriadas para crianças sensíveis às deficiências, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.
- d) A capacitação e formação continuada para equipe técnica.

VI – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento da demanda reprimida manifesta no Município de Jacareí;
- Cumprimento do Plano de Trabalho, no aspecto Pedagógico e Financeiro;
- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.

VII - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META 1. META DE ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA MANIFESTA DO MUNICÍPIO

Indicador

- Queda do número de crianças na lista de espera por vaga em creche

Meio de Verificação

- Acompanhamento de Relatório apresentado mensalmente pelo setor competente pela inscrição e encaminhamentos das crianças.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



META 2. OFERECER UMA EDUCAÇÃO EQUITATIVA E DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS DE 4 MESES A 4 ANOS DA REGIÃO DO MUNÍCIPIO NA QUAL ESTÁ INSERIDO, QUE CONDUZA A RESULTADOS DE APRENDIZAGEM RELEVANTES E EFICAZES.

Indicadores:

- Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido;
- Objetivos atingidos referentes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e demais documentos pertinentes;
- Formação com os diferentes segmentos da escola (professores, auxiliares e equipe de apoio), de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO;
- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.

Meios de Verificação:

- Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar, via link da SME, bimestralmente;
- Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos de cada nível de ensino através de avaliação das atividades realizadas em sala, através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de relatórios/ checklist visita in loco realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.
- Acompanhamento das formações realizadas através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de relatórios/ checklist visita in loco realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.

META 3. ESTIMULAR O ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NA BUSCA DE SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS SOCIAIS.

Indicadores:

- Ocorrência de reuniões com a participação da comunidade local;
- Ocorrências de eventos periódicos com a participação da comunidade local. Citamos: Festa da Família, participação nas reuniões da APM/APECE; reunião de pais e outros.
- Implantação de APM/APECE;

Meios de Verificação:

- Análise quantitativa e qualitativa das listas de presenças e atas de registros das reuniões realizadas;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- Análise das comprovações das realizações dos eventos através de fotos e através de visita in loco da Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.
- Análise da comprovação da implantação e atuação de APM/APECE.

META 4. IMPRIMIR INTENCIONALIDADE EDUCATIVA ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, ORGANIZANDO EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS EM SITUAÇÕES ESTRUTURADAS DE APRENDIZAGEM, GARANTINDO OS SEIS DIREITOS DE APRENDIZAGEM: BRINCAR, CONVIVER, EXPRESSAR, PARTICIPAR, CONHECER-SE E EXPLORAR, E OS DOIS EIXOS ESTRUTURANTES: BRINCADEIRA E INTERAÇÃO

Indicadores:

- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “O EU, O OUTRO E O NÓS” (BNCC, pag. 45/46);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS” (BNCC, pag. 47);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS” (BNCC, pag. 48);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO” (BNCC, pag. 49/50);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (BNCC, pag. 51/52).

Meios de Verificação:

- Através da análise quantitativa e qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- Através da aferição direta com os alunos nas visitas in loco realizadas pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica, sistematizada no checklist e/ou relatórios.

META 5. GARANTIR O MONITORAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS FUNDAMENTADAS EM OBSERVAÇÕES SISTEMÁTICAS DOS RESULTADOS DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Indicadores:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- Documentos que contenham registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula (planner semanal, planejamento);
- Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas (vídeos, fotos, relatórios), orientados pela SME.

Meios de Verificação:

- Através da análise qualitativa dos registros da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula;
- Acompanhamento in loco da prática pedagógica executada pelo docente em salas de aula, e através de relatórios/ checklist visita in loco realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.
- Através da análise qualitativa dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas (carteira pedagógico, diário de acompanhamento).

META 6. GARANTIR A CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EDUCAÇÃO, APROPRIADAS PARA CRIANÇAS SENSÍVEIS ÀS DEFICIÊNCIAS, E QUE PROPORCIONEM AMBIENTES DE APRENDIZAGEM SEGUROS E NÃO VIOLENTOS, INCLUSIVOS E EFICAZES PARA TODOS.

Indicadores:

- Espaços físicos adaptados, limpos e organizados a todas as crianças;
- Implantação de espaços adaptados às crianças com deficiência, buscando a inclusão delas.
- Satisfação dos pais e alunos com relação a infraestrutura oferecida.

Meios de Verificação:

- Visita in loco.
- Análise dos registros da supervisão de ensino, supervisão pedagógica e supervisão de manutenção da SME.
- Análise de registros fotográficos.
- Análise da pesquisa de satisfação dos pais e responsáveis.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



META 7. A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, PARA EQUIPE TÉCNICA.

Indicadores:

- Formação realizada e registrada em portfólio.
- Pesquisa de Satisfação dos funcionários.

Meios de Verificação:

- Análise da Pesquisa de satisfação com os funcionários.
- Lista de Presença e participação dos funcionários.
- Análise do portfólio das formações e capacitações oferecidas.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Os projetos deverão ser elaborados de maneira a conter os itens abaixo e ser apresentado em duas vias de igual teor (original e 01 cópia simples), seguindo o artigo 22 da Lei 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204, de 2015.

PLANO DE TRABALHO

PARTE I – Dados Gerais

1. Identificação da OSC

Nome da OSC:

CNPJ: **Data de inscrição no CNPJ:**

Endereço (sede):

Rua/Avenida _____, nº _____

Bairro: _____

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Homepage:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:

RG nº:

CPF nº:

E-mail:

Telefone:

Vigência do Mandato da Diretoria Atual:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



3. Identificação do responsável técnico pedagógico

Nome do responsável técnico pedagógico:

RG nº:

CPF nº:

E-mail:

Telefone:

4. Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

RG nº:

CPF nº:

E-mail:

Telefone:

PARTE II – Plano de Trabalho

5. Descrição do Plano de Trabalho

Apresentação Geral (*Breve histórico da organização da Entidade, descrevendo todos os serviços executados*).

Identificação do Objeto: (*Descrição do Objeto do Chamamento Público*)

Período de Execução:

Início: (*Previsão em mês/ano*)

Término: (*Previsão em mês/ano*)

Público alvo: (*definido no Edital de Chamamento Público*)

Meta de atendimento: (*descrever a capacidade de atendimento*)

6. Justificativa

(Identificar e qualificar a demanda)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



7. Recursos Humanos

Relacionar a equipe geral, incluindo a equipe administrativa e técnica, contendo os dados abaixo.

Nome Completo <i>Utilizar a expressão: “a contratar” caso ainda não tenha definido.</i>	Função	Formação	Carga horária (Mensal)	Regime de Contratação (CLT, Temporário, Intermitente e outros)

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.

8. Diagnóstico Social e Local

Descrição da situação local das Unidades de Creche que será o objeto da parceria, devendo demonstrar a relação entre diagnóstico e prioridades a serem atingidas enquanto metas de trabalho.

9. Metas e Atividades

Descrição das Metas: neste campo detalhar todas as atividades/ações a serem realizadas no atendimento às metas propostas, em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

METAS <i>(descrever as metas para atender o objeto pactuado).</i>	OBJETIVO <i>(descrever os objetivos que serão adotados para o atingimento das metas).</i>	AÇÕES ESTRATÉGICAS <i>(descrever as ações necessárias - inclusive parcerias – para atingir os objetivos;)</i>	RECURSOS NECESSÁRIOS <i>(descrever os recursos humanos e financeiros)</i>	AVALIAÇÃO DE ALCANCE DAS METAS <i>(descrever a forma utilizada de avaliação dos resultados e os prazos utilizados: mensal semestral, anual, outros)</i>

10. Metodologia de Trabalho



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



(descrever a forma de organização técnica, pedagógica, relação com a comunidade, entre outros de acordo com o Termo de Referência Técnica deste Edital)

11. Cronograma de atividades

(Organizar as atividades a serem desenvolvida, observando os objetivos específicos adotados para o atingimento das metas)

12. Definição de Parâmetros e/ou indicadores para aferir as metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas de acordo com as especificações do Termo de Referência Técnica.

13. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades

13.1 Quadro demonstrando as receitas mensais e anual previstas da parceria com a Administração Pública

13.2 Quadro demonstrando as receitas mensais e anual previstas com recursos próprios

13.3 Quadro demonstrando as despesas mensais e anual previstas para execução das atividades descritas anteriormente para cumprimento das metas a elas atreladas.

OBS. Categorias de Despesas de acordo com as definições contábeis vigentes

13.4 Planilha Orçamentária: (consolidar os dados, deverá conter a previsão total do custo do Projeto, o valor da Parceria e, se for o caso, os recursos próprios que irão completar)

14. Cronograma de Desembolso Mensal

O cronograma de desembolso deverá ser elaborado em doze parcelas e os valores divididos entre os elementos de despesa: pessoal (salários), encargos e obrigações patronais, itens de custeio, serviços de terceiros (pessoa física) e serviços de terceiros (pessoa jurídica), despesas diversas conforme previsto no Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil deverá informar em anexo as especificações de cada elemento de despesa.

15. Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



16. Sustentabilidade do Projeto

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto

17. Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados

PARTE III – Organização Pedagógica

18. Proposta Pedagógica

Com base na DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil), BNCC (Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e Decreto Municipal 3.578/2016 descreva:

18.1 Concepção da Educação Infantil

18.2 Concepção da Proposta Pedagógica para atendimento das crianças de 4 meses a 4 anos de idade.

18.3 Concepção de Educador

19. Organização do Tempo Didático

Proposta Pedagógica conforme Decreto Municipal 3.578/2016, BNCC e Currículo Paulista

19.1 Rotina

19.2 Organização didática

19.3 Projetos Institucionais (descrever temas, desenvolvimento, público alvo, período de execução e finalização, mostra pedagógica, apresentação de dança-teatro, etc, entre outras possibilidades)

19.4 Atividades Ocasionais

19.5 Avaliação (Boletim Informativo da Creche, Relatório Coletivo e/ou Individual, etc)

20. Proposta de inclusão da pessoa com deficiência de acordo com o disposto na legislação.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Observar as legislações sobre o tema e os objetivos de desenvolvimento sustentável, em especial o Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos - 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

21. Organização dos Espaços, instalações e dos equipamentos

Previsão de organização dos Espaços das instalações e dos equipamentos de acordo com o Decreto Municipal nº 3.578/2016.

Descrever a organização dos espaços abaixo com intencionalidade educativa de acordo em consonância com a DCNEI, BNCC e Currículo Paulista:

- 21.1 Salas de aula
- 21.2 Refeitório
- 21.3 Área externa
- 21.4 Pátio/parque
- 21.5 Sala dos Educadores
- 21.6 Salas Multifuncionais
- 21.7 Outros espaços disponíveis

22. Quadro de profissionais de cada unidade escolar

O quadro de profissionais de cada Creche deverá ser constituído por Diretor Escolar, Vice Diretor ou Apoio à Direção, Coordenador Pedagógico, Auxiliar de Serviços Gerais respeitando as especificações do Decreto Municipal 3.578/2016:

FUNÇÃO	CARGA-HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (mínima)	OBSERVAÇÃO
Diretor Escolar	40h semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência mínima de 3 anos de exercício da docência na Educação Básica.	



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Coordenador/ Apoio Pedagógico	40h semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência mínima de 3 anos de exercício da docência na Educação Básica.	
Professor	Conforme carga horária de atendimento semanal dos alunos	Pedagogia	Obrigatório a partir de 30/março/2020
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais		
ADI	40h semanais	Ensino médio completo	
outros (se houver)			

23. Atribuições dos cargos

Descrever as atribuições do Diretor Escolar, Vice Diretor ou Apoio à Direção, Coordenador/ Apoio Pedagógico, Estagiário, Auxiliar de Serviços Gerais, entre outros cargos previstos no Plano de Trabalho.

24. Cronograma de Formação Continuada da Unidade Escolar

Momento Pedagógico/ Hora-atividade/ Plano Pedagógico, etc

Periodicidade Semanal/Quinzenal/Mensal/Semestral	Público Alvo: ADI-Professor-Diretor-Coordenador/Apoio-Estagiário-outros	Proposta Pedagógico/Administrativo	Responsável
--	--	------------------------------------	-------------

25. Propostas que envolvem toda a comunidade Escolar

Descreva as ações que envolvam a comunidade Escolar (projetos educativos/ institucionais, parcerias, festas, eventos, reuniões de pais e/ou responsáveis etc.).

26. Referência Bibliográfica

Referencias utilizadas para construção do Plano de Trabalho da OSC.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO III

(colocar o timbre da OSC)

**DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Local, de _____ de 20XX.

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO IV

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SME e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

- a. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- b. Possui capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

Local, de de 20XX.

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO V

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:

- a) A inexistência no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- d) A OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- e) A OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;
- f) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Local, de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO VI

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, de de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, de de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO VII

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 02/2021-SME, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Local, de _____ de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1._____00/2021

Expediente n° 001/2021 – GAB/SME

Chamamento Público nº 01/2021-SME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E
O/A XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. (SECRETÁRIO), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2021-SME, tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público de atendimento, em período integral e/ou parcial de crianças com faixa etária de quatro meses a quatro anos, visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação e atender a demanda do município consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um SUPERVISOR DE ENSINO e a SUPERVISÃO PEDAGÓGICA para o acompanhamento;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) poderá efetuar as manutenções necessárias (infraestrutura e mobiliário) nos prédios de propriedade do Poder Público e nos bens patrimoniados, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- (i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

(p) responsabilizar-se pelo fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar de todos os alunos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- (g) manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto.
- (h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros as Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (p) atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do exercício fiscal, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;
- § 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3.º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da SME. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XX (XX), por conta da dotação orçamentária nº XX, conforme notas de empenho nº XX, emitidas em XX/XX/20xx.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



§ 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC, mensalmente, calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da capacidade total prevista, mensalmente, no Termo de Colaboração, limitado ao valor apresentado no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 2º Devido ao encerramento das matrículas no mês de outubro de cada ano com retorno no mês de fevereiro do ano seguinte, para pagamento dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, serão utilizados como base os alunos matriculados no mês de outubro imediatamente anterior.

§ 3º As parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º Excepcionalmente, o repasse do mês de janeiro ocorrerá até o dia 20, devido à organização das dotações orçamentárias do novo ano.

§ 5º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor calculado para repasse, conforme §1º desta cláusula, subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 6º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 7º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí, por meio de Termo de Doação e destinados ao Uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes a responsabilidade pela guarda e conservação dos referidos bens.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão devolvidos ao órgão público, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas. relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5º** Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
 - (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6º** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7º** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 8º** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 9º** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta devidamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

Parágrafo único. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniente de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de de 20xx.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

xxxx

Secretaria Municipal de Educação

Xxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Rua Lamartine Delamare nº 69 – Centro – Jacareí / SP – CEP. 12327.010
Fone (012) 3955.9200 - educacao@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NOME DA OSC**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):XXX/20xx

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

*Conforme Decreto Municipal de Delegação de Competências nº 01/2017

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _

Telefone(s):

Assinatura: _____

PELO CONTRATADO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.